



**Processo: 115001.2020.1.000/115001.2020.2.000**

**Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará**

**Assunto: Prestação de Contas - exercício 2020**

Tratam os autos da prestação de contas anuais da Chefe do Poder Executivo de Ipixuna do Pará, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Katiane Feitosa da Cunha.

### **CONTAS DE GOVERNO**

A Lei Orçamentária nº 360/2019( não enviada ao TCM) fixou despesas para o Município o montante de R\$132,711.073,99, que se manteve após as alterações orçamentárias.

A despesa realizada pelo Município atingiu o montante de R\$125.447.403,27, sendo pago R\$119.205.928,69. Face à ausência parcial de prestação de contas, referentes aos meses de novembro e dezembro, restou uma despesa a pagar de R\$ 13.243.333,44, a despesa realizada ficou abaixo da despesa autorizada, nos termos do art. 167, II, da CF/88 .

A 2ª Controladoria/TCM-PA, no Relatório Técnico Inicial constatou pendências nas contas da ordenadora, que foi regulamente citada e apresentou defesa, contudo permaneceram as seguintes irregularidades, face principalmente à ausência de Prestação de Contas de novembro e dezembro de 2020:

- Despesas com Educação aquém do percentual previsto no art. 212, da Constituição Federal e no percentual previsto no art. 22, da Lei 11.494/2007( FUNDEB);
- Despesas com Pessoal no Município acima do percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



- Despesas com Pessoal no Executivo acima do percentual previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Descumprimento do art. 29- A, §2º, I da CF (limite de 7%), visto que foi repassado ao Poder Legislativo correspondeu a 7,61% da receita do exercício anterior.

Ressalta-se que o Município cumpriu o percentual de despesas com Saúde – 16,46%, previsto no art. 77, III e §3º do ADCT da CF/88, que determina o gasto mínimo de 15% na saúde.

As despesas de Pessoal até o mês de outubro/2020 ficaram no Município em 64,89% e no Executivo 63,34%, mesmo sem as despesas da Educação e do Meio Ambiente computadas.

Ademais, conta a informação DE QUE OS Fundos de Ipixuna do Pará em 2020, tiveram Contas Agente Ordenador – Alcance , assim discriminados:

- FMAS – R\$ 2.107343,84
- FME / FUNDEB – R\$ 13.283,565,59 e,
- FMMA – R\$ 137.060,32.

## **CONTAS DE GESTÃO**

A Lei nº 360/2019( não remetida ao TCM) fixou as despesas para a PM o montante de R\$36.160.114,98, havendo divergência de valores entre o encaminhado no e-contas e o publicado no Portal da Transparência e após alteração do exercício, a autorização líquida passou para R\$42.010.099,36.

A despesa realizada atingiu o montante de R\$41.857.064,66 e inscrito em restos a pagar não processados R\$ 506.805,52 e processados R\$ 2.897.231,93.. Assim, a despesa realizada abaixo da autorizada, nos termos do art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64, contudo o saldo final do exercício evidencia uma conta Agente Ordenador – Alcance - no valor de R\$ 379.629,03.

A 2ª Controladoria/TCM-PA, no Relatório Técnico Inicial constatou a existência de falhas graves no exame da documentação enviada, motivando a citação da ordenadora.

Em Relatório Técnico Complementar , a Controladoria manteve as seguintes irregularidades:



- Não remessa da Lei orçamentária Anual, do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e dos RREO's do 5º e do 6º Bimestres;
- Remessa intempestiva de todas as prestações de contas quadrimestrais, do RGF do 1º quadrimestre e dos RREO's do 1º ao 3º Bimestres;
- Conta Agente Ordenador – Alcance de R\$ 379.629,03, decorrente da não comprovação do saldo final do exercício por extratos bancários;
- Não comprovação de repasse à Previdência Social das contribuições retidas dos servidores no valor de R\$ 1.597.373,62, além de utilizar esses recursos de terceiros para pagamento de outras despesas, atitude que pode ser enquadrada no art. 168-A, do Código Penal;
- Não apropriação das Obrigações Patronais do exercício, no total de 2.250.656,25, descumprindo os arts. 195, I, “a”, da Constituição Federal e 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Improriedade na Dispensa de Licitação nº 7/2020-240401, por pesquisa de preços inadequada, podendo ter gerado despesas antieconômicas.

Registra-se ainda que houve Representação / Denúncia contra a Gestora, que citada não apresentou defesa, pelos seguintes fatos:

- Subtração total da documentação contábil do 3º Quadrimestre de 2020;
- Pagamento Irregular de R\$ 600.000,00 à empresa Ponto com. Informática Eirele;
- Retenção e não pagamento de consignações referentes a empréstimos, contribuições sindicais e pensões alimentícias dos servidores, tendo sido constatado pela Controladoria que estariam dentro do saldo final lançado e,
- Não pagamento no mês de dezembro dos servidores que recebem 40% da folha com recursos do FUNDEB.

Por todo o exposto e considerando as graves irregularidades apontadas pela 2ª Controladoria, o Ministério Público de Contas sugere a emissão de **parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas anuais** do Chefe do Poder Executivo de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2020, de **Katiane Feitosa da Cunha**, com a imediata devolução aos



cofres municipais do valor lançado à conta Agente Ordenador, devidamente atualizado, sem prejuízo de aplicação de multas pertinentes e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 22 de novembro de 2022

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**PROCURADORA**